



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 32/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - AJUCLA, PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738E, e a **ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - AJUCLA**, com sede na Rua José Aderbal Chaves, n.º 78, Quadra 701, Bloco P, Sala 906, bairro de Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51111-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.174.062/0001-21, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente, **MARCIA MARIA LOYO DE ARRUDA FALCÃO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 169.439.294-53, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 769613 SDS/PE, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, formalizar a realização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, relativo ao **PROAD n.º 17.971/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se:

I – na Lei n.º 8.112/1990;

II – na Lei n.º 14.133/2021;

III – na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

IV – na Lei n.º 14.509/2022;

V – no Decreto n.º 11.531/2023;

VI – no Ato TRT-GP n.º 302/2019, e suas alterações posteriores;

VII – nos preceitos do Direito Público e, subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado que não contrariem o interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo objetiva possibilitar o pagamento, pelos(as) **ASSOCIADOS(AS)**, de contribuição associativa à **CONSIGNATÁRIA**, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito deste instrumento, serão denominados(as) **ASSOCIADOS(AS)** os membros do **CONSIGNANTE** que são associados(as) à **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - AJUCLA**.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à **CONSIGNATÁRIA**:

I – cumprir as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019, e suas alterações posteriores;

II – comunicar ao **CONSIGNANTE**, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço, telefone ou e-mail, para assegurar rápida solução a questões geradas em razão da execução do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONSIGNATÁRIA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

IV – realizar, mediante prévia aprovação do **CONSIGNANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONSIGNATÁRIA**, em razão do presente acordo de cooperação, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONSIGNANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONSIGNANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autoridade judicial, quando a **CONSIGNATÁRIA** estará dispensada da comunicação ao **CONSIGNANTE**;

VII – não colocar o **CONSIGNANTE** em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus(suas) empregados(as) tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;

IX – sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONSIGNANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) empregados(as) ou prestadores(as) de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente acordo de cooperação, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONSIGNATÁRIA** para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus(suas) empregados(as) venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste acordo de cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.o 242/2021, editado pelo **CONSIGNANTE** que, com base na Lei n.o 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente acordo de cooperação, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos(as) credenciados(as), tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao **CONSIGNANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste acordo de cooperação e, a critério exclusivo do **CONSIGNANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando a **CONSIGNATÁRIA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o **CONSIGNANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos(as) titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do(a) Encarregado(a) de Dados do **CONSIGNANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente acordo de cooperação, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **CONSIGNANTE**:

I – cumprir as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores;

II – remeter mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**, via correspondência eletrônica, relação dos valores consignados em folha de pagamento dos(as) **ASSOCIADOS(AS)**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONSIGNANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.o 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos(as) titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONSIGNANTE**, não necessitar de consentimento destes(as) titulares;

VI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo(a) controlador(a);

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com a **CONSIGNATÁRIA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos(as) titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem, ainda, em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.o 13.709/2018), as seguintes obrigações comuns:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular;

II – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA A execução das atividades do presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será acompanhada e gerida pelo(a) Coordenador(a) de Pagamento de Pessoal do **CONSIGNANTE** ou pessoa por ele(a) especialmente designada para esse fim.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, o qual tem natureza exclusivamente institucional e colaborativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA NONA – O **CONSIGNANTE** depositará, através de ordem bancária, na conta-corrente e agência bancária indicadas pela **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente e até o 5º (quinto) dia a contar da data do pagamento da folha dos(as) **ASSOCIADOS(AS)**, o valor total das contribuições associativas descontadas no mês de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ressalvados do prazo de que trata o caput desta cláusula, sem qualquer ônus para o **CONSIGNANTE**, eventuais atrasos no repasse financeiro para crédito da folha de pagamento, hipótese em que o depósito na conta corrente da **CONSIGNATÁRIA** será realizado quando for efetivado o referido repasse.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além das penalidades previstas no Ato TRT-GP N.º 302/2019 e suas alterações posteriores, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I** – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II** – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III** – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Administração analisará, julgará e decidirá em cada caso as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o **CONSIGNANTE** poderá atribuir a uma Comissão por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem a Administração, no exercício de atividades específicas de cumprimento deste Termo de Acordo, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas "Disposições Finais".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Acordo devem ser feitos por escrito diretamente aos endereços constantes deste Termo de Acordo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região
CONSIGNANTE

MARCIA MARIA LOYO DE ARRUDA FALCÃO
Presidente da AJUCLA
CONSIGNATÁRIA

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos/CLC/TRT6